

LEI Nº 214

Dispõe sobre aumento de vencimentos do funcionalismo municipal e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Bommeo Martins, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte modalidade:

CARGOS	MENSAL CR\$	ANUAL CR\$
Secretário	25 000	300 000
Tesoureiro	25 000	300 000
Escriturário-datiógrafo	25 000	300 000
Fiscal geral	25 000	300 000
Fiscal Auxiliar	20 000	240 000
Motorista	25 000	300 000
Motorista auxiliar	22 000	264 000
Contínuo	16 000	192 000
Encarregado do Serv. de Água	25 000	300 000
TOTAL...	208 000	2 496 000

Artº 2º - As professoras municipais, sem distinção de classe, perceberão CR\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, em decreto, as tabelas próprias ao pessoal extramunicipal, diaristas e contratados, inativos e pensionistas, bem como baixar as instruções necessárias à regulamentação respectiva.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário..

Cumpra-se. Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Bommeiro Mortuus, 9 de outubro de 1964.

Paulo Antonio Lorenzon
Prefeito Municipal

Reg. e publicada em 9/10/64

José Maria Belfer
Secretário

LEI Nº 215

Autoriza a instalação de rede d'água na Vila de Marechal Floriano

O Prefeito Municipal de Bommeiro Mortuus, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na Vila de Marechal Floriano, a rua Alvinho Wazeu, uma rede de água que será ligada a uma principal da mencionada localidade.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da despesa, um Crédito Especial de CR\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas com aquisição de materiais e mão de obra do referido serviço.

Parágrafo Único - O serviço acima referido será executado de acordo com a planta anexa ao projeto de lei e que será encaminhada ao Poder Executivo para os devidos fins.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de